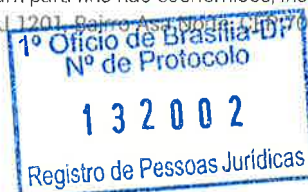


ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS JUNIORES – BRASIL JÚNIOR

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Artigo 1.º A Confederação Brasileira de Empresas Júniores, fundada em 1º de agosto de 2003, é pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação civil sem fins lucrativos, e prazo de duração indeterminado, constituída por pessoas que se organizam para fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.347.712/0001-68, com sede em Brasília Empresarial Varig - SCN QD 4 BL B Nº 100 CONJ. 1201, Bairro Asa Norte, CEP: 70714-900, Brasília-DF e foro em Brasília-DF.

Parágrafo único - A Confederação Brasileira de Empresas Júniores adotará o nome de fantasia Brasil Júnior.



Capítulo II – DA FINALIDADE

Artigo 2.º A Brasil Júnior tem como finalidade fomentar, desenvolver e regular as Empresas Júniores brasileiras, de forma integrada com as Federações de Empresas Júniores e articulada com outras entidades de âmbito nacional e internacional, promovendo e apoiando o desenvolvimento do País nas suas dimensões econômica, social, educacional, cultural, e especialmente:

- I. promover e divulgar o Conceito Nacional Empresa Júnior como elo entre as comunidades acadêmicas e a sociedade em geral;
- II. promover gratuitamente a educação em negócios por meio das Empresas Júniores, criando assim uma ligação entre a Universidade e o mercado de trabalho, por meio do fomento ao empreendedorismo;
- III. colocar-se, como órgão técnico, consultivo e regulador, no estudo e solução dos problemas que envolvam Empresas Júniores brasileiras e Federações de Empresas Júniores brasileiras.

Artigo 3.º A Brasil Júnior se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da utilização de recursos físicos, humanos e financeiros, e/ou prestação de serviços a outras organizações privadas ou públicas, com finalidade lucrativa ou não.

Artigo 4.º Para a efetiva realização de sua finalidade, a Brasil Júnior poderá celebrar acordos, convênios e emitir notas fiscais de prestação de serviços em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 5.º No desenvolvimento de suas atividades, a Brasil Júnior observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação genérica.

Artigo 6.º A Brasil Júnior reembolsará os componentes do Corpo Executivo que desembolsarem valores na realização de suas atividades, sob ordem da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A Brasil Júnior não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e sim os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Capítulo III – DO QUADRO SOCIAL

Artigo 7.º A Brasil Júnior é constituída por número ilimitado de membros, distribuídos nas seguintes categorias:

I-Empresa Júnior Associada;

II-Federação Associada;

Artigo 8.º São considerados Membros Empresas Júniores Associadas, pela Brasil Júnior, as Empresas Júniores, associações civis sem fins econômicos constituídas exclusivamente pela união de alunos matriculados em cursos de graduação de instituições de ensino superior, que estejam regularmente constituídas junto as Órgãos Federais, Estaduais e Municipais pertinentes, que estejam enquadradas nas disposições dos atos normativos da Brasil Júnior e que estejam associados a um Membro Federação Associada. § 1.º O processo de filiação do Membro Empresa Júnior Associada e do Membro Federação Associada à Brasil Júnior serão conduzidos oela Diretoria Executiva da Brasil Júnior.

§ 2.º A Diretoria Executiva aferirá, periodicamente, o cumprimento das disposições estatutárias, regimentais e normativas da Brasil Júnior, sem prejuízo da análise de critérios legais, por parte das pessoas jurídicas associadas à Confederação.

§ 3.º Qualquer instituição que se enquadrar nas descrições do caput deste artigo será automaticamente admitida como Membro Empresa Júnior Associada, sem necessidade de validação pelos demais órgãos da Brasil Júnior.

Artigo 9.º São direitos dos Membros Empresa Júnior Associada:

I – Livre manifestação, em assuntos inerentes às finalidades da Brasil Júnior;

II – Votar nas deliberações da Assembleia Geral;

III – Indicar pessoas físicas para participar do corpo executivo da Brasil Júnior;

IV – Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do Artigo 22º deste Estatuto;

V – Receber ofertas de produtos e publicações e participar dos projetos oferecidos pela Brasil Júnior.

Artigo 10. São deveres dos Membros Empresa Júnior Associada:

I – Respeitar e cumprir as disposições do presente Estatuto e dos atos normativos da Brasil Júnior;

II – Aceitar as decisões das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração.

Artigo 11. O Membro Empresa Júnior Associada perde sua condição de sócio se cumprir uma ou mais das seguintes disposições:

I- Pela renúncia;

II- Se o membro não se enquadrar nas disposições do caput do Artigo 8º deste Estatuto;

III- Por decisão da Assembleia Geral;

IV- Por decisão do Conselho de Administração.

§ 1.º O processo de desfiliação do Membro Empresa Júnior Associada será iniciado e analisado pela Diretoria Executiva, cabendo a ela emitir parecer sobre a situação da pessoa jurídica associada.

§ 2.º Compete à Diretoria Executiva a deliberar sobre a desfiliação de Membro Empresa Júnior Associada, assegurado o direito de recurso, no prazo de 15 (quinze) dias ao Conselho de Administração da Brasil Júnior, que poderá constituir órgãos fracionários para apreciar o pleito de forma autônoma.

Artigo 12. São considerados Membros Federações Associadas, pela Brasil Júnior, as Federações de Empresas Juniores, associações civis sem fins econômicos constituídas exclusivamente pela união de Empresas Juniores, que possuam objetivo de representar e fomentar o Movimento Empresa Júnior em sua respectiva Unidade Federativa, que estejam enquadradas nas disposições dos atos normativos da Brasil Júnior e que estejam regularmente constituídas junto aos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais pertinentes.

Parágrafo único. Admitir-se-á como Federação Associada à Brasil Júnior, apenas as que não sejam filiadas a outra(s) confederação(ões) ou similar do mesmo grau e representação.

Artigo 13. São direitos dos Membros Federação Associadas:

I – Livre manifestação, em assuntos inerentes às finalidades da Brasil Júnior;

II - Votar nas deliberações do Conselho de Administração;

III - Votar nas eleições para Diretoria Executiva da Brasil Júnior;

IV - Ser votado nas eleições para a Diretoria Executiva da Brasil Júnior;

V - Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária nos termos do Artigo 22º deste Estatuto;

VI - Receber ofertas de produtos e publicações e participar dos projetos oferecidos pela Brasil Júnior.

Artigo 14. São deveres dos Membros Federação Associadas:

I - Respeitar e cumprir as disposições do presente Estatuto e dos atos normativos da Brasil Júnior;

II - Acatar as decisões das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração;

III - Comparecer a todas as reuniões presenciais, salvo as exceções mediante justificativa plausível;

IV - Comparecer a no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) das reuniões virtuais entre o Conselho de Administração e Diretoria Executiva.

Artigo 15. Perde-se a condição de Membro Federação Associada por decisão de maioria absoluta do Conselho de Administração ou por deliberação em Assembleia Geral com base nos seguintes itens:



- I- Pela renúncia, devidamente comunicada por escrito ao Diretor Presidente da Brasil Júnior;
- II- Pela ausência em Assembleias Gerais do Conselho de Administração, para as quais tenha o dever de comparecer, em reincidências a serem definidas pelos atos normativos da Brasil Júnior;
- III- Pelo não pagamento integral não justificado das semestralidades;
- IV- Fundamentada na violação de quaisquer disposições do presente Estatuto, atos normativos ou das deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia do Conselho de Administração;
- V- Em caso de não enquadramento nas disposições do caput do Artigo 12º deste Estatuto.

§ 1.º O processo de desconfederação do Membro Federação Associada será iniciado pelo Presidente do Conselho, cabendo à Diretoria Executiva emitir parecer sobre a situação da pessoa jurídica associada para fundamentar a deliberação da matéria.

§ 2.º Competirá ao Conselho de Administração da Brasil Júnior deliberar sobre o desconfederação do Membro Federação Associada, sendo facultada a constituição de órgãos fracionários para apreciar o pleito com autonomia.

§ 3.º Caberá recurso da decisão de desconfederação emitida pelo órgão fracionário no prazo de 15 (quinze) dias ao Presidente do Conselho, que irá se manifestar sobre a admissibilidade do recurso. Uma vez admitido, o recurso seguirá para votação no Conselho de Administração pleno.

Artigo 16. Os Membros que infringirem as disposições estatutárias ficarão sujeitos às penalidades definidas por deliberação do Conselho de Administração, além de estarem sujeitos às disposições legais brasileiras, sendo assegurado ao membro infrator o direito de defesa e de recurso.

#### CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS DA BRASIL JÚNIOR

Artigo 17. A Brasil Júnior será constituída pelos seguintes órgãos diretivos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho de Administração;
- IV - Conselho Fiscal.



Artigo 18. A Brasil Júnior reger-se-á, em primeira instância, pelas disposições do presente Estatuto e, em segunda instância, pelos seus atos normativos.

§ 1º. Define-se por ato normativo qualquer resolução formal para regimento da Brasil Júnior, que esteja formalmente aprovada e registrada por meio de edital, publicado ou vinculado na imprensa ou em meios oficiais de comunicação da Brasil Júnior;

§ 2º. O presente Estatuto é independente de qualquer ato normativo da Brasil Júnior e suas formalidades, bem como seu registro é igualmente independente.

§ 3º. Em caso de conflito entre o presente Estatuto e qualquer ato normativo da Brasil Júnior, sobressairão as disposições do Estatuto;

§ 4º. Qualquer caso de conflito entre atos normativos é considerado caso omissio.

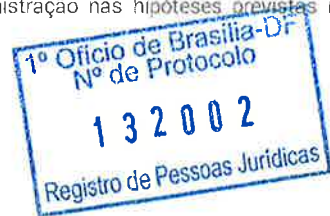
#### Seção I – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19. A Assembleia Geral é o órgão soberano e constituir-se-á dos Membros Empresa Júnior Associada, representados pelo seu Representante Legal ou outro membro devidamente munido de procuração, em pleno gozo de seus direitos estatutários, reunindo-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano.

Artigo 20. Compete à Assembleia Geral:

- i- Alterar o Estatuto;
- II- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- III- Aprovar qualquer ato normativo da Brasil Júnior que tenha impacto direto na administração das Empresas Juniores, tais como o CNEJ e o Código de Ética;
- IV- Manifestar-se sobre propostas e matérias que lhe sejam submetidas por algum órgão diretivo da Brasil Júnior;

- V- Decidir em grau de recurso, sobre exclusão e penalidades aplicadas pelo Conselho de Administração nas hipóteses previstas neste estatuto;
- VI- Decidir sobre a extinção da Brasil Júnior;
- VII- Destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- VIII- Apreciar as contas da Brasil Júnior com base no parecer do Conselho Fiscal.



§ 1º. É direito do Membro Empresa Júnior Associado ser informado regularmente das decisões tomadas pela Brasil Júnior, assim como das atividades desenvolvidas e programadas em todas as instâncias.

§ 2º. A Assembleia Geral renuncia-se aos direitos de privatividade para os incisos I e II do Artigo 59 do Novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10.01.2002- DOU 1 de 11.01.2002 e concede os mesmos poderes ao Conselho de Administração, sem necessidade de deliberação pela Assembleia Geral.

Artigo 21- A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita por meio de edital, publicado ou veiculado na imprensa ou em meios oficiais de comunicação da Brasil Júnior, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com  $\frac{3}{4}$  (três quartos) de seus Membros e com qualquer quórum em segunda convocação após decorridos 30 (trinta) minutos, e em qualquer caso, suas deliberações serão tomadas por maioria simples e em voto aberto exceto em casos previstos neste documento.

§ 2º. Nas Assembleias Gerais não poderão ser discutidas questões que não tenham sido expressamente previstas na pauta do edital de convocação, exceto no caso em que a nova deliberação na composição da pauta seja aprovada por maioria simples.

Artigo 22. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser reunida, por convocação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, de 2/5 (dois quintos) dos Membros Federação Associada e, a qualquer tempo, por 1/5 (um quinto) dos Membros Empresa Júnior Associadas, nos termos do Artigo 21º deste Estatuto.

Artigo 23. O direito de voto em Assembleia Geral é conferido exclusivamente aos Membros Empresa Júnior Associada, desde que estejam em dia com as obrigações dispostas neste Estatuto e nos demais atos normativos da Brasil Júnior.

Artigo 24. Os votos em Assembleia Geral poderão ser efetuados por meio de procuração formal entregue no momento da Assembleia.

Artigo 25. A Assembleia Geral será conduzida pelo Presidente da Brasil Júnior e secretariada por um integrante do corpo executivo da Brasil Júnior.

#### Seção II- DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 26. A Diretoria Executiva é o órgão executivo da Brasil Júnior, com vistas à consecução de seus objetivos, compreendendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente de Gente e Gestão e até outras cinco diretorias.

§ 1º. Os cargos serão assumidos por Membros Federação Associados eleitos pelo Conselho de Administração, conforme o processo eleitoral definido neste Estatuto e exercidos pelos Diretores Exclusivos por eles indicados, sendo estes pessoas físicas que representam os Membros Federações Associadas eleitos.

§ 2º. O Membro Federação Associada possui autonomia, poderes e responsabilidade sobre o seu Diretor Exclusivo na Diretoria Executiva.

§ 3º. O Membro Federação Associada poderá destituir o seu Diretor Exclusivo perante justificativa formal e aprovação da Diretoria Executiva.

§ 4º. O Diretor Exclusivo poderá, também, ser destituído do cargo por decisão do Conselho de Administração em deliberação convocada para este fim, obedecendo a maioria simples dos votos das Federações Associadas presentes.

§ 6º. É permitido a qualquer Diretor Exclusivo uma reeleição consecutiva.

Artigo 27. Caso um Membro Federação Associada que ocupe função na Diretoria Executiva venha a ser desconfederada, tanto o Membro Federação Associada quanto seu respectivo Diretor Exclusivo, permanecem na função para a qual foram eleitos até o término da gestão.

Artigo 28. Em caso de vacância por ausência de Diretor Exclusivo, o Membro Federação Associada que ocupa o cargo poderá indicar um novo Diretor Exclusivo.

§ 1º. Em caso de indicação de novo Diretor Exclusivo por parte de Membro Federação Associada, o mesmo deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração em deliberação convocada para este fim.

§ 2º. Em caso de não aprovação de novo Diretor Exclusivo pelo Conselho de Administração, ou de não indicação de um novo Diretor Exclusivo por parte do Membro Federação Associada responsável em um prazo estabelecido pela Diretoria Executiva, deverão ser convocadas novas eleições, nos moldes do processo eleitoral descrito neste Estatuto, em caráter extraordinário, abertas à participação de qualquer Membro Federação Associada.

Artigo 29. Compete à Diretoria Executiva:

- I- Representar a Confederação perante o Governo Federal, empresas privadas, entidades internacionais e sociedade em geral;
- II- Executar o Plano Estratégico e o Plano Tático aprovados pelo Conselho de Administração;
- III- Prestar contas de suas atividades para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal sempre que necessário ou com prazo máximo de 10 (dez) dias quando solicitado;
- IV- Promover o processo de co-gestão e garantir a perenidade da confederação;
- V- Estar presente, na pessoa de seu diretor exclusivo, em todas as reuniões virtuais e presenciais do Conselho de Administração;
- VI- Cumprir o Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração;
- VII- Submeter ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal o Relatório Anual da gestão e as demonstrações contábeis que eles lhe solicitarem.



Artigo 30. Compete ao Diretor Presidente e, na falta ou impedimento deste, do Diretor Vice-Presidente de Gente e Gestão, indicado por maioria da Diretoria Executiva, representar a Brasil Júnior de forma ativa, passiva, judicial e extrajudicial, observadas as disposições previstas neste Estatuto.

Artigo 31. Em quaisquer atos que envolvam obrigações sociais, inclusive contratos, convênios, ordens de pagamento e na constituição de procuradores, a Brasil Júnior será representada por qualquer Diretor Executivo.

§ 1º. As atividades bancárias, de manutenção do patrimônio da associação, e de liberação de recursos para as Diretorias da Confederação, necessárias ao inteiro desempenho do mandato serão de competência do Diretor Vice-Presidente de Gente e Gestão.

§ 2º. Na falta ou impedimento do Diretor Vice-Presidente de Gente e Gestão, todas as questões de atividade bancária necessária ao inteiro desempenho do mandato poderão ser realizadas por qualquer Diretor Executivo.

### Seção III – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 32. O Conselho de Administração é o órgão constituído pelos Membros Federação Associada em pleno gozo de seus direitos estatutários, e com associação aprovada em reunião de Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os Membros Federação Associada serão representados em Assembleia pelos seus dois (02) Conselheiros.

Artigo 33. Compete ao Conselho de Administração:

- I- Proteger e valorizar o patrimônio tangível e intangível da Brasil Júnior, assim como maximizar os resultados da Confederação;
- II- Deliberar sobre o Plano Estratégico e sobre o Plano Tático da Confederação e aprovar o orçamento para o ano vigente;
- III- Fornecer informações para as empresas Juniores sempre que lhe for solicitado;
- IV- Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- V- Destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- VI- Representar de maneira ética e profissional as Federações vinculadas;
- VII- Avaliar e julgar todos os casos passíveis de punição;
- VIII- Controlar a execução do Plano Estratégico, Tático, Operacional e demais atividades da Diretoria Executiva, de modo que venham a ocorrer em conformidade com os atos normativos em vigor;
- IX- Deliberar sobre os atos normativos da Confederação, como Regimento Interno e Código de Conduta;
- X- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- XI- Manifestar-se sobre propostas e matérias que sejam submetidas pelo órgão diretivo da Brasil Júnior;

- XII- Utilizar práticas de gestão administrativa com o intuito de coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais.
- XIII- Deliberar sobre casos omissos no estatuto da Confederação;

Parágrafo Único- Os trabalhos do Conselho de Administração serão dirigidos pelo Presidente deste órgão, cujas atribuições e forma de eleição são definidas em regimento interno.

Artigo 34. A Presidência do Conselho de Administração da Brasil Júnior é exercida por pessoa física eleita neste órgão por meio do mesmo procedimento previsto para a eleição da Diretoria Executiva e com fundamento nos mesmos critérios de avaliação para o pleito. O mandato se iniciará no dia 1º de fevereiro de cada ano e se findará no dia 31 de janeiro do ano seguinte;

#### Seção IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 35. O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador da Brasil Júnior, sendo composto por no máximo 03 (três) pessoas físicas, todos provenientes de Membros Empresas Juniores Associadas, indicados pelos Membros Federação Associada e aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria Executiva.

Artigo 36. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II- Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade referentes aos meses anteriores à ocasião da apresentação;
- III- Requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Brasil Júnior;
- IV- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V- Convocar extraordinariamente a Assembleia do Conselho de Administração;
- VI- Examinar os relatórios da Diretoria Executiva e o balanço anual, emitindo parecer e submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração, no mínimo uma vez ao ano;
- VII- Expor ao Conselho de Administração as irregularidades ou os erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao saneamento.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que necessário.

#### Capítulo V – DO PATRIMÔNIO

Artigo 37. O patrimônio da Brasil Júnior será registrado em seu nome e é constituído de:

- I- Bens móveis e imóveis de sua propriedade relacionados com os negócios da entidade;
- II- Legados, marcas e patentes;
- III- Direitos que a mesma venha a deter;
- IV- Doações e legados recebidos;
- V- Parcerias vigentes que a mesma tenha firmado;
- VI- Projetos em andamento ou realizados pela mesma;
- VII- Auxílios e subvenções que lhe sejam destinadas pelos poderes públicos e entidades privadas.

Parágrafo único. Os bens pertencentes a Brasil Júnior somente poderão ser alienados ou onerados mediante autorização do Conselho de Administração, seguindo as disposições do artigo 20º deste Estatuto.

Artigo 38. No caso de dissolução da Brasil Júnior, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, nos termos da lei vigente, preferencialmente que tenha semelhante objetivo social.

Parágrafo único. No caso previsto no caput, antes da destinação do remanescente do patrimônio líquido, os associados ou componentes do corpo executivo da Brasil Júnior que tiverem prestado contribuições poderão ser reembolsados, conforme decisão da Assembleia Geral.



A handwritten mark or signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

Artigo 39. A Brasil Júnior poderá receber doações voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, conquanto sejam utilizadas para a aquisição de patrimônio ou para execução de projetos.

## Capítulo VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 40. A prestação de contas da Brasil Júnior observará, no mínimo:

- I- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão, em caso de se tornar pessoa jurídica qualificada como OSCIP;
- III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se esta opção for aprovada pelo Conselho de Administração;
- IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 41. Os resultados da Brasil Júnior que se verificarem ao final de cada exercício social serão compulsoriamente reinvestidos nas atividades por ela conduzidas.

Artigo 42. As demais regras concernentes à prestação de contas deverão constar nos atos normativos da Brasil Júnior.

## Capítulo VII – DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 43. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos pelos membros do Conselho de Administração, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, em Assembleia do Conselho de Administração, respeitando maioria absoluta de votos.

§ 1º. As etapas do Processo Eleitoral estão descritos nos atos normativos da Brasil Júnior e pelo seu regimento interno respectivo.

§ 2º. Não é permitido a um Membro Federação Associada lançar candidatura à Diretoria Executiva sem que haja um Diretor Exclusivo pré-estabelecido.

Artigo 44. O exercício social da Brasil Júnior iniciará em 1º de fevereiro e terminará em 31 de janeiro do ano seguinte.

Artigo 45. No período entre a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e o efetivo início de seus mandatos, os candidatos eleitos poderão participar das reuniões, sem direito a voto, e ter acesso a dados e arquivos da Brasil Júnior.

## Capítulo VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

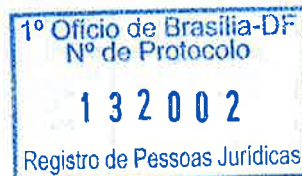
Artigo 46. A Brasil Júnior será dissolvida por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 47. Os Membros, descritos no seu quadro social, não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Brasil Júnior.

Artigo 48. A sede da Brasil Júnior e o presente Estatuto poderão ser alterados, a qualquer tempo, por decisão de dois terços dos presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 49. Os casos omissos no presente Estatuto e nos atos normativos da Brasil Júnior serão decididos pelo Conselho de Administração.

Artigo 50. Revogam-se as disposições estatutárias anteriores a este Estatuto.



16º  
ADVOCADO  
OAB:

HELIO COELHO SILVA  
14231 OAB-DF

Aprovado em 10 de outubro de 2015.

PRESIDENTE  
CPF: 058.307.925-32

Ribeiro Rio Verde